

## MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

JULHO 2025

# ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGULAMENTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Decreto n.º 3/2025, de 26 de Fevereiro

Entrou em vigor o Decreto n.º 3/2025, de 26 de Fevereiro que introduz alterações no artigo 5 do Regulamento sobre os Produtos Petrolíferos, aprovado pelo Decreto n.º 89/2019, de 18 de Novembro.

Este Decreto traz mudanças relevantes no que se refere à competência para aprovação do mecanismo de estabilização dos preços de combustíveis.

A alteração incide sobre a alínea c) do n.º 3 e o n.º 5 do referido artigo, estabelecendo que compete ao Ministro que superintende a área de energia aprovar o mecanismo de estabilização dos preços, incluindo o valor da componente fixa, bem como as formas de operacionalização e compensação.

Adicionalmente, ao exercer esta competência, o Ministro que superintende a área de energia deve articular-se com o Ministro que superintende a

área dos transportes, que também passa a ter intervenção no processo.

Esta alteração mostra-se substancialmente diferente do regime anterior, que constava da alínea c) do n.º 3 do artigo 5 do Regulamento sobre os Produtos Petrolíferos. Este regime atribuía apenas ao Ministério que superintende a área de energia a competência para aprovar o valor da componente de estabilização e os respectivos mecanismos de compensação.

Com a nova redacção, alarga-se o papel do Governo na regulação dos preços dos combustíveis, pois o Ministro que superintende a área de Energia deixa de aprovar apenas um valor fixo e passa a decidir sobre todo o mecanismo de estabilização de preços.

Este mecanismo inclui regras, valores e formas práticas de aplicação, permitindo uma resposta

mais ajustada à realidade do mercado de combustíveis.

No contexto moçambicano, a proposta de criação de um fundo de estabilização dos preços dos combustíveis foi discutida pela Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA). A CTA sugeriu que este fundo poderia mitigar as consequências internas da volatilidade dos preços no mercado internacional, financiado por uma taxa sobre lucros extraordinários.

A fragilidade da economia moçambicana, especialmente devido aos choques externos como a subida do preço do barril de petróleo, foi um dos principais motivos para a proposta de um mecanismo de estabilização mais robusto. Este mecanismo visa absorver os impactos das variações bruscas nos preços internacionais, proporcionando maior estabilidade económica.

*Este mecanismo inclui  
regras, valores e formas  
práticas de aplicação,  
permitindo uma resposta  
mais ajustada à realidade  
do mercado de  
combustíveis.*

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane** ([tomas.timbane@tta-advogados.com](mailto:tomas.timbane@tta-advogados.com)) ou **Amina Abdala** ([amina.abdala@tta-advogados.com](mailto:amina.abdala@tta-advogados.com)).